



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6321 / 2021

Requerente: **ANTONIO POPOSKI**

CPF: **581.028.099-49**

Contato: **ANTONIO POPOSKI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 520/2019
PREGÃO 112/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065m rptProcessoProtocolo

Anexo: _____



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando 51/2021

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2021.

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO PREGÃO 112/2019

A Secretaria de Agricultura vem por meio deste solicitar, prorrogação de vencimento referente Pregão 112/2019, contrato de prestação de serviços nº 520/2019 para mais 210 dias por se tratar de prestação de serviços contínuos a secretária. Em anexo segue declaração de concordância do fornecedor;

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Claudimar de Carli

Secretário de Agricultura



3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2019
PREGÃO 112/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANTONIO POPOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANTONIO POPOSKI**, inscrito no CPF sob o nº **581.028.099-49**, com sede na **LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000** – interior do município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

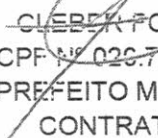
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3288/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO
CPF nº 581.028.099-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO POPOSKI

CPF: 581.028.099-49

Certidão n°: 18798669/2021

Expedição: 15/06/2021, às 15:24:31

Validade: 11/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO POPOSKI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **581.028.099-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO POPOSKI
CPF: 581.028.099-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:08 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2021.

Código de controle da certidão: **CE83.02C2.85F0.330F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração

Eu **Antonio Poposki**, inscrito no CPF: 581.028.099-49 contratado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão pela Secretaria de Agricultura, para prestação de serviços na realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário, através do Contrato N° 520/2019 do pregão 112/2019, Declaro estar de Acordo com Aditivo de Prazo de 6 MESES para essa licitação.



Antonio Poposki



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000124

PARECER JURÍDICO N.º 0857/2021

PROCESSO Nº : 6321/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADOS : ANTONIO POPOSKI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 210 (duzentos e dez) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física **ANTONIO POPOSKI**, cujo objeto é a prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades para o abate sanitário.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, Certidões Negativas e declaração de concordância do fornecedor.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, litteris:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O contrato administrativo em apreço não é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos não se verifica a necessidade de se prolongar no tempo, não sendo caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Para os serviços considerados contínuos, o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado sendo pago por quilômetro rodado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Por fim, também se mostra inviável a dilação do prazo pretendida tendo em vista que já houve prorrogação feita anteriormente através do 2º Termo Aditivo, baseada nos mesmos fundamentos que ora se pleiteia, isto é, considerando a necessidade de ser concluída a nova licitação, situação esta que não justifica repetição.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo em 210 (duzentos e dez) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 520/2019, decorrente do Pregão n.º 112/2019, firmado com a pessoa física **ANTONIO POPOSKI**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto com o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início ou efetuar a conclusão da fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 404/2021

PROCESSO N.º : 6321/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 520/2019 – PREGÃO N.º 112/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS POSITIVOS
PARA BRUCELOSE E TUBERCULOSE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 520/2019, referente à prestação de serviços de transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose.

Constam do processo administrativo solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, justificativa, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0857/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, excepcionalmente, para que seja realizado novo processo licitatório, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 520/2019 por 90 (noventa) dias, advertindo a Secretaria de que não será admitida nova prorrogação, salvo em hipótese excepcionalíssima.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Advirta-se a Secretaria sobre a necessidade de realização de novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000128

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2019
PREGÃO 112/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANTONIO POPOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANTONIO POPOSKI**, inscrito no CPF sob o nº 581.028.099-49, com sede na **LINHA SANTA BARBARA, S/N - CEP: 85601000 – interior do município de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

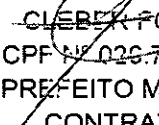
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6321/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 29 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO POPOSKI
CONTRATADO
CPF nº 581.028.099-49



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000129

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONIO POPOSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6321/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 29 de agosto de 2021.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação do CEDCA/PR nº 031/2017, que dispõe acerca do incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 19 de maio de 2021 e registrada na Ata nº 004/2021/CMDCA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas PARCIAL apresentada pela Gestão da SMAS referente ao repasse Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, relativo aos meses de julho à dezembro - 2º semestre de 2020.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:47579023

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO 014CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas PARCIAL apresentada pela Gestão da SMAS referente ao repasse Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, relativo aos meses de julho à dezembro - 2º semestre de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.829/2011 de 25 de Maio de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a deliberação do CEDCA/PR nº 031/2017, que dispõe acerca do incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 19 de maio de 2021 e registrada na Ata nº004/2021/CMDCA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas PARCIAL apresentada pela Gestão da SMAS referente ao repasse Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, relativo aos meses de julho à dezembro - 2º semestre de 2020.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA TONELLO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:879FD608

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 26 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66DC296F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, considerando a rescisão do contrato com a Licitante primeira colocada no certame realizado através da Tomada de Preços nº 25/2019, cujo objeto é a execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, CONVOCA a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.486.212/0001-99, estabelecida na Rua Antonio Ciechanovski, nº 2871, no Município de Realeza - PR, segunda classificada no certame, para que, **no prazo de 5(cinco) dias úteis**, contados da data da publicação desta convocação, se manifeste quanto a possibilidade de executar o saldo remanescente da obra pelo valor contratado pela primeira classificada, atualizado pelo INPC/FGV, nos termos do ofício nº 13/2021 e planilha de serviços já encaminhados através de e-mail em 24 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4E4F5169

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANTONIO POPOSKI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 520/2019 – Pregão nº 112/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização do transporte de animais positivos para brucelose e tuberculose e demais enfermidades, para o abate sanitário.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6321/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 29 de agosto de 2021.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:7A1A35AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

PROPONENTE CREDENCIADA:

HAMADA & ARAUJO LTDA.. – CNPJ 40.969.888/0001-90, indicando a profissional médica Maria Isabel Mason de Araujo, CRM nº 46269.

Francisco Beltrão/PR, 09 de julho de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:80715E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021 – Processo nº 449/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das atividades da Casa Apoio de Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.939.649/0001-11, ITENS 01 R\$4.74, 02 R\$5.55, 03 R\$2.46, 04 R\$3.15, 05 R\$5.52, 06 R\$11.27, 07 R\$14.20, 08 R\$3.00, 09 R\$12.75, 10 R\$1.99, 11 R\$12.99, 15 R\$2.50, 16 R\$25.30, 17 R\$12.65, 19 R\$6.94, 20 R\$8.26, 21 R\$20.10, 22 R\$16.99, 23 R\$10.48, 24 R\$37.04, 25 R\$13.56, 26 R\$2.63, 27 R\$13.22, 28 R\$2.10, 29 R\$2.84, 30 R\$10.99, 31 R\$4.15, 32 R\$3.79

33 R\$3.49, 34 R\$3.44, 36 R\$5.30, 38 R\$10.79, 39 R\$6.70, 40 R\$11.30, 41 R\$2.49, 42 R\$23.07, 43 R\$27.07, 44 R\$26.87, 45 R\$25.85, 46 R\$29.37, 47 R\$14.10, 48 R\$13.09, 49 R\$15.99, 50 R\$16.56, 51 R\$22.96, 52 R\$3.27, 53 R\$6.52, 54 R\$3.48, 55 R\$3.85, 56 R\$2.20, 57 R\$3.04, 58 R\$2.38, 59 R\$2.48, 60 R\$5.23, 61 R\$4.40, 62 R\$2.85, 63 R\$6.14, 64 R\$2.55, 65 R\$7.83, 66 R\$12.66, 67 R\$2.45, 68 R\$1.05, 69 R\$7.43, 70 R\$12.09, 72 R\$7.10, 74 R\$1.39, 75 R\$3.12, 76 R\$5.28, 77 R\$1.84, 78 R\$8.72, 79 R\$5.27, 80 R\$11.12, 81 R\$1.79, 82 R\$22.45, 83 R\$3.29, 84 R\$3.30, 85 R\$16.73, 86 R\$1.38, 87 R\$0.74, 88 R\$7.85, 89 R\$1.59, 90 R\$3.01, 91 R\$3.39, 92 R\$4.68, 93 R\$6.39, 94 R\$12.87, 95 R\$13.78, 96 R\$15.12, 97 R\$3.20, 98 R\$6.44, 99 R\$6.40, 100 R\$16.53, 101 R\$6.67, 102 R\$33.50, 103 R\$2.74, 104 R\$3.59, 105 R\$2.63, 106 R\$8.16, 107 R\$3.35, 108 R\$7.00, 109 R\$0.94, 110 R\$3.80, 111 R\$2.24, 113 R\$3.39, 114 R\$10.37, 115 R\$3.35, 116 R\$3.49, 117 R\$4.09, 118 R\$6.28, 119 R\$3.00, 120 R\$10.99, 121 R\$7.15, 122 R\$19.90, 123 R\$24.99, 124 R\$20.72, 125 R\$6.55, 126 R\$73.12, 127 R\$3.49, 128 R\$4.43, 129 R\$3.99, 130 R\$4.78, 131 R\$6.22, 132 R\$4.19, 133 R\$5.64, 134 R\$4.81, 135 R\$19.98, 136 R\$6.29, 137 R\$5.74, 138 R\$6.49, 139 R\$13.09, 140 R\$8.98, 141 R\$2.17, 142 R\$3.18, 143 R\$15.59, 144 R\$2.91, 145 R\$2.59, 146 R\$2.13, 147 R\$24.86, 148 R\$11.79, 150 R\$25.59, 151 R\$57.64, 152 R\$15.89, 153 R\$6.22, 154 R\$32.32, 155 R\$6.28, 156 R\$5.43, 157 R\$1.29, 158 R\$32.66, 159 R\$2.99, 160 R\$4.12, 161 R\$9.59, 162 R\$7.87, 163 R\$6.11, 164 R\$6.23, 165 R\$6.01, 166 R\$7.32, 167 R\$6.17, 168 R\$7.16, 169 R\$5.78, 170 R\$6.46, 171 R\$5.70, 172 R\$34.29, 173 R\$8.19, 174 R\$2.89, 175 R\$33.02, 176 R\$11.26, 177 R\$3.82, 178 R\$2.74, 179 R\$2.49, 180 R\$1.59, 181 R\$24.28, 182 R\$30.54, 183 R\$58.60, 184 R\$11.82, 185 R\$2.93, 186 R\$1.98, 187 R\$11.27, 188 R\$4.14, 189 R\$20.32, 190 R\$3.08, 191 R\$6.92, 192 R\$6.57, 193 R\$2.62, 195 R\$6.50, 196 R\$11.99, 197 R\$7.50, 198 R\$4.90, 199 R\$6.74, 200 R\$6.44, 201 R\$3.95, 202 R\$2.49, 203 R\$0.82, 204 R\$0.73, 205 R\$9.61, 206 R\$4.23, 207 R\$7.09, 208 R\$5.89, 209 R\$2.25, 210 R\$2.24, 211 R\$3.98, 212 R\$20.03, 213 R\$4.59, 214 R\$6.35, 215 R\$10.38, 216 R\$5.15, 217 R\$8.70, 218 R\$1.99, 219 R\$1.49, 220 R\$3.98, 221 R\$27.42.

2 - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 05.340.608/0001-89. ITENS 12 R\$2.49, 13 R\$4.37, 18 R\$10.78, 71 R\$3.04, 73 R\$6.98, 149 R\$2.55, 194 R\$4.79.

3 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITENS 14 R\$6.06, 35 R\$22.77, 112 R\$4.43.

4 - VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 72.131.402/0001-36. ITEM 37 R\$7.85.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 285.755,66 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:BB869AF8

DRH EDITAL 185-21 ACS - EDITAL 068-18

EDITAL Nº 185/2021

(Republicado por incorreção D.O.M. 08/07/2021)

CONVOCAÇÃO – EMPREGO PÚBLICO – EDITAL Nº 068/2018

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Emprego Público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos do Município de Francisco Beltrão, no período de 08 de Julho a 08 de Agosto de 2021, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE